DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-6399/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4435/2013
PROTOCOLO	:	1407752
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 5834/2012 DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 124/12
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	NOVARTIS BIOCIENCIAS S. A.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 72/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$36.473,40

Em exame a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 5834/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 124/12, referente à contratação pública celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde e Novartis Biociências S. A, visando à aquisição de medicamentos, no valor de R$36.473,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta centavos).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-16236/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas nas Leis Federais n. 10520/02 e 8.666/93, bem como a Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/11922/2014.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Secretaria de Estado de Saúde/MS e Novartis Biociências S.A., tendo em vista que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 72/12 e a Ata de Registro de Preços n. 124/12, encartada no processo TC/MS n. 3651/2013, foram julgados e aprovados através da DSG-G.JRPC-7951.

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 5834/2012, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$36.473,40**
Valor do empenho (NE)	**R$36.473,40**
Despesa Liquidada	**R$36.473,40**
Pagamento Efetuado	**R$36.473,40**

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11, encontrando-se regularmente executado o contrato.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministé-

rio Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 5834/2012.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 3 de dezembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga